



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 050/92

62

De 27 de Janeiro de 1.992.

"DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS ' DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, E ' DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito em ' Exercício do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso ' de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou ' e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART.1º - A partir de 01 de Janeiro de ' 1.992, os padrões de vencimentos dos servidores públicos municipais, ficam reajustados nos termos da ' tabela seguinte:

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR</u>
01.....	Cr\$ 66.766,00
02.....	Cr\$ 115.506,00
03.....	Cr\$ 128.477,00
04.....	Cr\$ 138.972,00
05.....	Cr\$ 147.004,00
06.....	Cr\$ 159.371,00
07.....	Cr\$ 169.862,00
08.....	Cr\$ 174.790,00
09.....	Cr\$ 183.396,00
10.....	Cr\$ 190.526,00
11.....	Cr\$ 208.728,00
12.....	Cr\$ 223.554,00
13.....	Cr\$ 234.818,00
14.....	Cr\$ 260.918,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

15.....Cr\$ 297.667,00
16.....Cr\$ 358.156,00
17.....Cr\$ 372.384,00
18.....Cr\$ 415.075,00
19.....Cr\$ 450.666,00

63

ART. 2º - Fica assegurado ao servidor público municipal, como padrão mínimo de vencimentos, o salário mínimo, fixado em Lei.

ART. 3º - As despesas decorrentes com a aprovação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.992, revogadas as disposições em contrário.

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO
- Prefeito em exercício -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP	
Este documento foi arquivado hoje,	
neste Cartório sob nº	2212
Pilar do Sul	28/01 19 92
O Func	low

SHIRLEY MARA VALOCINI LOURENÇO EDUARDO
- Chefe de Secretaria -